

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DA BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL

Revisão aprovada pelo Plenário em reunião extraordinária do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul em 05 de julho de 2011.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, reconhecido e qualificado pelo Decreto N° 41.475 de 11 de setembro de 2008 – Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N° 3.239, de 02 de agosto de 1999, e na Lei Federal N° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, com sede e foro na cidade de Volta Redonda, sito à Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes, 5900, Belmonte, jurisdição no âmbito Estadual envolvendo as Sub-Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul na Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

§ 1º Neste Regimento Interno, a expressão Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul e os vocábulos CBH – Médio Paraíba do Sul ou CBH-MPS, se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2º A sede do CBH – Médio Paraíba do Sul poderá ser transferida de local dentro de sua área de atuação, por decisão do Plenário, aprovado por mínimo de dois terços (2/3) do total de seus membros.

Art. 3º A área de atuação do CBH – Médio Paraíba do Sul, será a região hidrográfica constituída pelas bacias do Rio Preto e Bacias do Curso Médio Superior do Rio Paraíba do Sul no Estado do Rio de Janeiro, abrangendo integralmente os Municípios de Itatiaia, Resende, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Valença, Rio das

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Flores, Comendador Levy Gasparian, assim como, parcialmente, os Municípios de Rio Claro, Piraí, Barra do Piraí, Vassouras, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paraíba do Sul, Três Rios e Mendes conforme Resolução N° 18/2006 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DA FINALIDADE

Art. 4° O CBH - Médio Paraíba do Sul tem como missão promover a gestão descentralizada e participativa, onde as discussões visam aperfeiçoar a gestão da água e promover políticas e ações em prol do uso racional dos recursos hídricos, bem como estimular a articulação entre os diferentes segmentos da bacia hidrográfica (indivíduos, grupos, entidades públicas e privadas e coletividades que, em nome próprio ou de terceiros, utilizam os recursos hídricos), visando o uso sustentável dos recursos naturais, a recuperação ambiental e a geração de emprego e renda.

Art. 5° O Comitê tem por finalidades, no desempenho de sua missão:

I - promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência considerando a Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, como unidade de planejamento e gestão e consolidação das políticas públicas sustentáveis;

II - promover a articulação intermunicipal, estadual e entre os diferentes segmentos presentes na Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, potencializando ações, desenvolvendo estudos, projetos, planos e programas para conservação dos recursos hídricos;

III - promover a execução das ações, exercer as atribuições definidas no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e contribuir na construção do Plano Estadual de Recursos Hídricos, exercendo as competências previstas na Lei Estadual N° 3239, de 02 de agosto de 1999.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao CBH - Médio Paraíba do Sul, no exercício de sua missão e no âmbito da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul:

I – promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de atuação;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, no âmbito de sua área de atuação;

III – propor a elaboração, aprovação e encaminhamento do Plano da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, daqui por diante denominado PBH – Médio Paraíba do Sul, compatibilizando-o com o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

IV – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo como base o PBH – Médio Paraíba do Sul;

V – acompanhar a execução do PBH – Médio Paraíba do Sul e sugerir providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI – propor o rateio do custo das obras de uso múltiplo da água, de interesse comum e coletivo, entre os beneficiários;

VII – estabelecer critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo da água, de interesse comum e coletivo;

VIII – propor o enquadramento dos corpos hídricos da sua área de atuação, conforme a legislação vigente, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente;

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

IX - estabelecer níveis de qualidade e de disponibilidade dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul;

X – aprovar os critérios de cobrança e os valores a serem cobrados pelo uso da água na sua área de atuação, submetendo-os à homologação do CERHI-RJ;

XI – encaminhar aos órgãos competentes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

XII – propor a execução e aprovação do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos na sua área de atuação;

XIII – propor, se for o caso, a constituição da respectiva Agência de Água ou entidade delegatária, ao CERHI-RJ;

XIV – aprovar a previsão orçamentária anual da Agência de Água ou entidade delegatária no âmbito do comitê;

XV – aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

XVI – aprovar outras propostas da Agência de Água ou entidade delegatária que lhe forem submetidas;

XVII – ratificar convênios e contratos relacionados ao PBH – Médio Paraíba do Sul;

XVIII – propor à sua respectiva Agência de Água ou entidade delegatária, ações conjuntas com organismo competente do Poder Executivo, visando à aplicação dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção dos rios, canais e reservatórios da sua área de atuação;

XIX – propor à sua respectiva Agência ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando a aplicação de critérios de controle de todas as atividades

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

exploratórias que influenciem na qualidade e disponibilidade das águas superficiais e subterrâneas na sua área de atuação;

XX – promover a integração para os assuntos de interesse comum entre os usuários dos recursos hídricos;

XXI – solicitar apoio técnico, quando necessário, aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XXII – estimular a constituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho, definindo no ato de criação a sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação das composições;

XXIII – promover a divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à administração dos recursos hídricos na sua área de atuação;

XXIV – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a legislação vigente;

XXV – propor medidas preventivas ou corretivas, sugerindo aos órgãos competentes, quando for o caso, a instauração de processo punitivo ou administrativo de pessoa física ou jurídica;

XXVI – submeter, obrigatoriamente, o PBH – Médio Paraíba do Sul e outros temas considerados relevantes pelo CBH – Médio Paraíba do Sul à audiência pública;

XXVII – editar normas sobre matérias de sua competência;

XXVIII – promover articulação com o Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), especialmente no sentido de integração da gestão de recursos hídricos.

XXIX – acompanhar junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e à Agência Nacional de Águas (ANA) as solicitações de outorga dos recursos hídricos das bacias da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul;

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

XXX – acompanhar as solicitações de licenciamento de atividade de impacto ambiental na área de recursos hídricos, junto ao INEA e/ou prefeituras autorizadas nas bacias da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

Parágrafo único: Sem prejuízo de outros casos considerados relevantes e aprovados pelo seu Plenário, o CBH – Médio Paraíba do Sul deverá realizar audiências públicas para discutir as matérias dispostas nos incisos III e IX deste artigo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O CBH – Médio Paraíba do Sul é composto por representantes do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, de Usuários de Recursos Hídricos e de entidades da Sociedade Civil Organizada, sendo constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Diretório;

III – Câmaras Técnicas

IV – Grupos de Trabalho

Seção I Do Plenário

Art. 8º O Plenário do CBH – Médio Paraíba do Sul é órgão máximo deliberativo, constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, garantida a devida paridade entre os segmentos representados pelas seguintes categorias, respeitando o disposto na Lei Estadual nº 3239, de 02 de agosto de 1999 e demais normas regulamentares:

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Poder Público	Usuários	Sociedade Civil
(08 MEMBROS)	(08 MEMBROS)	(08 MEMBROS)
Municipal, Estadual e Federal.	Abastecimento de água, Lançamento de efluentes, Energia, Indústria, Comércio, Serviços, Mineração, Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Turismo e Lazer.	Organizações Técnicas, Associações Profissionais, Instituições de Ensino, Instituições de Pesquisa e ONG's.

§ 1º Poderão compor como membros titulares e suplentes do Plenário do CBH-MPS:

I – representantes do Poder Público Municipal situados, no todo ou em parte na área de atuação do CBH-MPS, conforme Resolução 18 do CERHI, organismos executivos federais e estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com recursos hídricos e/ou meio ambiente;

II – representantes dos Usuários de Recursos Hídricos de sua área de atuação, cujos usos dependem de outorga, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe, e ainda entidades de representação de classe dos Usuários da Área Rural isento de outorga podendo refletir, tanto quanto possível, sua importância, estratégica, sócio-ambiental e institucional na Bacia e o seu impacto sobre os corpos hídricos;

III – representantes da Sociedade Civil, através de associações, instituições, organizações e entidades, constituídas legalmente e atuantes na área de recursos hídricos ou meio ambiente há pelo menos dois anos, na região de abrangência do CBH-MPS.

§ 2º É vedada a designação e/ou participação de ocupantes de cargos públicos eletivos ou comissionados nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes das organizações da sociedade civil ou dos usuários de recursos hídricos.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

§ 3º Os representantes dos segmentos devem renunciar a representação no mínimo com 90 dias de antecedência dos pleitos eleitorais caso venha a se candidatar a cargos públicos eletivos no âmbito legislativo ou executivo.

§ 4º As vagas correspondentes às representações dos usuários, da sociedade civil organizada e do poder público não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades públicas ou privadas representadas no CBH-MPS que poderão substituí-los, a seu critério a qualquer momento, bastando que seja formalizada junto ao Comitê nova indicação conforme previsto nos parágrafos 6º e 7º deste artigo.

§ 5º É facultativo a cada instituição indicar um substituto ao representante para sua vaga no CBH-MPS.

§ 6º A indicação ao CBH – Médio Paraíba do Sul dos representantes titulares e suplentes dos segmentos referidos no *caput* deste artigo, para um mandato de 2 (dois) anos, será formalizada documentalmente ao Presidente do Comitê e poderá ser alterada a qualquer momento, salvo em período sob convocação de reunião Plenária (Artigo 31 §6 deste Regimento Interno), observado o mesmo procedimento, vedada a representação de mais de um órgão ou entidade por uma mesma pessoa.

§ 7º A representação no Plenário, na condição de titular ou suplente, será exercida pelo representante regular, indicado na forma do parágrafo 6º deste artigo, não sendo permitida representação por intermédio de procuração ou declaração antecipada de voto, na seguinte ordem:

I – 1º Membro Titular; 2º Membro Suplente; 3º Substituto do membro titular; 4º Substituto do membro suplente.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Seção II

Do Diretório

Art. 9º O CBH - Médio Paraíba do Sul será dirigido administrativamente por um diretório, composto por 6 (seis) de seus membros, eleitos pelo Plenário, sendo 2 (dois) representantes dos Usuários dos Recursos Hídricos, 2 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada e 2 (dois) representantes do Poder Público.

§ 1º Os cargos do Diretório pertencerão às entidades públicas, privadas ou sociedade civil representada e não aos seus representantes como pessoas físicas.

§ 2º O Diretório será composto por 6 (seis) Diretores, dentre estes 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e 1 (um) Secretário.

§ 3º Os mandatos do Presidente e dos demais diretores serão coincidentes, de dois anos, sendo permitida a reeleição uma única vez.

§ 4º Qualquer instituição membro do Diretório poderá ser destituída por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios definidos na agenda de convocação.

Seção III

Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho

Art. 10 As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão instituídos pelo Plenário do CBH – Médio Paraíba do Sul, mediante proposta do Diretório ou de no mínimo um terço do Plenário, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais para renovação de seus membros.

Art. 11 As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão constituídos por membros do Plenário, titulares e/ou suplentes e ainda por profissionais por estes indicados formalmente junto ao Secretário, os quais terão direito, nessas câmaras e nos grupos, a voz e voto.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Art. 12 As Câmaras Técnicas são comissões encarregadas de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Parágrafo único: Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

Art. 13 Os Grupos de Trabalhos são comissões para estudo e discussão temática específica, que serão encarregados de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Parágrafo único: Na composição dos Grupos de Trabalhos deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 A escolha dos membros, incluindo os respectivos suplentes, será realizada através de fóruns por segmento, em reunião plenária extraordinária, precedida de ampla publicidade, observados os critérios objetivos de credenciamento, de habilitação e de representatividade fixados pelo CBH-MPS e estabelecidos em edital.

Art. 15 Os processos eleitorais serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral, especificamente criada para o pleito, composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo um de cada segmento, instituída pelo plenário do CBH-MPS, a quem cabe:

- I – aplicar os critérios e procedimentos a serem observados na eleição na forma do artigo 8º;
- II – acompanhar e fiscalizar a realização do processo eleitoral;
- III – relatar o resultado para homologação do Plenário.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Art. 16 Os representantes de que trata o artigo 8º, terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único: A posse do plenário dar-se-á na mesma reunião em que ocorrer o fórum de eleição.

Art. 17 A eleição do Diretório será realizada na mesma reunião em que ocorrer a posse dos membros.

Art. 18 Havendo vagas não preenchidas após o processo eleitoral, estas poderão ser preenchidas e caberá ao Diretório aplicar os critérios e procedimentos previstos em edital vigente para o biênio.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 19 O membro do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões plenárias ordinárias consecutivas, ou 3 (três) alternadas, no período de doze meses, sem justificativa acatada pelo Plenário, receberá comunicação de desligamento da sua representação.

§ 1º Aplicar-se-á às reuniões extraordinárias o mesmo critério descrito no caput deste artigo.

§ 2º Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 30 (trinta) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado ao Plenário pelo Secretário.

§ 3º No caso de manifestação da instituição dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CBH - Médio Paraíba do Sul.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

§ 4º Caso o representante não possa eventualmente comparecer, este deverá informar, em no mínimo 48 horas de antecedência, ao seu suplente e ao Secretário do CBH - Médio Paraíba do Sul.

§ 5º No caso de desligamento do membro titular, o Diretor convocará o respectivo membro suplente para ocupar a vaga em complementação do tempo de mandato do membro desligado, sendo que a suplência será preenchida por uma das instituições ou entidades eleitas de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 8º deste Regimento Interno.

§ 6º A determinação deste artigo não se aplica às entidades que representam a União e os poderes públicos estaduais, mas aos seus representantes em exercício no âmbito do CBH - Médio Paraíba do Sul.

§ 7º O CBH - Médio Paraíba do Sul deverá solicitar a substituição do representante às entidades do parágrafo anterior e, caso não atendido por duas reuniões subsequentes, deverá comunicar o fato ao CERHI - RJ.

Art. 20 O membro do Diretório do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do Diretório, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa acatada pelo próprio Diretório, receberá comunicação de desligamento da sua representação.

§ 1º Em caso de destituição ou renúncia de membro do Diretório, os representantes dos segmentos Usuários, ou da Sociedade Civil ou Poder Público, a que pertencia o Diretor afastado deverão eleger, no prazo de 30 dias, em reunião extraordinária, um novo membro para completar o mandato, que será submetido à aprovação do Plenário e tomará posse imediatamente, no ato do Plenário, assumindo seu cargo no Diretório.

§ 2º Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado ao Plenário pelo Secretário.

§ 3º No caso de manifestação da instituição ou entidade dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CBH - Médio Paraíba do Sul.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Art. 21 O membro da Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas da Câmara Técnica, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa acatada pelos membros da Câmara Técnica, receberá comunicação de desligamento da sua representação pelo Diretório do Comitê.

§ 1º Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado ao Plenário pelo Secretário.

§ 2º No caso de manifestação da instituição ou entidade dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CBH - Médio Paraíba do Sul.

Art. 22 No caso de renúncia de um membro do CBH - Médio Paraíba do Sul, seja ele titular ou suplente, aplica-se, no que couber, a disposição do parágrafo 5º do artigo 19 deste Regimento.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Dos Membros

Art. 23 Aos membros do CBH- Médio Paraíba do Sul, além das atribuições já expressas, compete:

I - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

II - solicitar vista de matérias ou processos submetidos à apreciação do Plenário, devidamente justificada, na forma do artigo 37 deste Regimento Interno;

III - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

IV - fazer constar em ata o ponto de vista do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

V - solicitar ao Diretório a convocação de reuniões extraordinárias;

VI - propor ao Diretório do CBH - Médio Paraíba do Sul, o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões e trazerem subsídios às decisões do Comitê;

VII - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

VIII - propor ao Diretório do CBH - Médio Paraíba do Sul, a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, conforme previsto no artigo 10 deste Regimento Interno.

Parágrafo único: Para fins do exercício da competência a que se refere o inciso I deste artigo:

I - a apresentação de propostas ou a sugestão de matérias será encaminhada ao Secretário do Comitê, que proporá ao Diretório a sua inclusão na pauta da reunião seguinte, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvida, quando existir e couber, a Câmara Técnica;

II - as propostas ou sugestões subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CBH – Médio Paraíba do Sul serão encaminhadas ao Secretário, mas serão obrigatoriamente, incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 24 A participação dos membros no Plenário do CBH - Médio Paraíba do Sul, assim como na sua Câmara Técnica e nos Grupos de Trabalho, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único: Qualquer membro, a serviço do Comitê e designado pelo Diretório, poderá ter suas despesas custeadas ou ressarcidas, na forma prevista em Resolução específica.

Art. 25 Os membros do CBH - Médio Paraíba do Sul que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento Interno, responderão por esses atos, inclusive podendo ser excluídos do Comitê.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Parágrafo único: Para aplicação do *caput* deste artigo, qualquer membro do plenário poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios definidos na agenda de convocação.

Seção II

Das Atribuições do Diretório

Art. 26 Compete aos membros do Diretório:

I - comparecer às reuniões;

II - analisar, debater e votar, quando couber, as matérias que lhe tiverem sido encaminhadas para apreciação;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário;

IV - apresentar relatórios e pareceres que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

V - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de proposta de resoluções ou moções;

VI - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

VII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;

VIII – conferir, acompanhar e apoiar as ações do Secretário e da Agência de Água ou entidade delegatária;

IX – exercer outras atribuições determinadas pelo Diretório do CBH Médio Paraíba do Sul.

Seção III

Das Atribuições do Presidente

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Art. 27 Compete ao Presidente do CBH- Médio Paraíba do Sul:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário cabendo-lhe o voto de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar as resoluções do Comitê e atos relativos ao seu cumprimento;

V - submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades;

VI - nomear e dar posse aos membros do Plenário;

VII - coordenar o processo eleitoral do novo Diretório;

VIII - assinar as atas aprovadas nas reuniões, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IX - delegar competência;

X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XI - representar o CBH - Médio Paraíba do Sul, ou quando necessário designar membro para tal;

XII - propor ao Plenário, solução para os casos omissos neste Regimento;

XIII - designar relatores para assuntos específicos;

XIV - requisitar aos membros do Comitê, e solicitar a órgãos ou entidades, públicos ou privados, relacionadas com os recursos hídricos ou a preservação do meio ambiente, todos os

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

meios, subsídios e informações, referidos ao exercício das funções do CBH - Médio Paraíba do Sul, sobre matérias em discussão;

XV - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho para debater questões de relevância para o CBH - Médio Paraíba do Sul;

XVI - promover a articulação do CBH - Médio Paraíba Sul com outros Comitês, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;

XVII - autorizar previamente, de maneira documentada, o oportuno reembolso das despesas necessárias para que membros indicados do CBH - Médio Paraíba do Sul possam representar a entidade em eventos oficiais;

XVIII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do Comitê, *ad referendum* do Plenário.

Seção IV

Das Atribuições do Vice Presidente

Art. 28 Compete ao Vice Presidente do CBH- Médio Paraíba do Sul:

I - substituir o Presidente quando da impossibilidade de participação do mesmo em todos os campos competentes ao cargo de Presidente.

Seção V

Das Atribuições do Secretário

Art. 29 Compete ao Secretario do CBH – Médio Paraíba do Sul:

I – acompanhar o assessoramento administrativo prestado ao Comitê;

II – prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente;

III – apoiar as atividades das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

IV – organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Comitê;

V – desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pelo Diretório;

VI – encaminhar para publicação as manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os recursos hídricos da área de atuação do CBH-Médio Paraíba do Sul aprovadas pelo Plenário;

VII - encaminhar proposta de pauta para as reuniões do Comitê;

VIII – coordenar a elaboração das atas das reuniões e enviá-las;

IX – coordenar as atividades da Agência de Água ou entidade delegatária;

X – exercer outras atribuições determinadas pelo Diretório do CBH Médio Paraíba do Sul;

XI – presidir as reuniões do Diretório e do Plenário na ausência do Presidente e Vice Presidente.

Seção VI

Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho

Art. 30 Compete às Câmaras Técnicas e aos Grupos de Trabalhos, observadas suas respectivas atribuições:

I – elaborar e encaminhar ao Secretário propostas de diretrizes e ações conjuntas para solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH – Médio Paraíba do Sul;

II – emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada;

III – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório ao Secretário;

IV – convidar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

CAPÍTULO VIII

Das Reuniões e dos Procedimentos

Seção I

Do Plenário

Art. 31 O Plenário reunir-se-á em sua sede ou em um dos municípios de sua área de atuação:

I – ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo duas reuniões por semestre, devendo, obrigatoriamente, na primeira reunião, constar da pauta a prestação de contas do ano anterior, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades para o ano vigente;

II – extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretório ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos membros do Plenário.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

§ 3º - A convocação com a pauta das reuniões ordinárias, contendo local, data, horário de início e previsão de término, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros representantes com antecedência mínima de quinze dias.

§ 4º - No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias.

§ 5º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dez dias.

§ 6º - A convocação com pauta das reuniões extraordinárias, contendo local, data, horário de início e previsão de término, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

serem objeto de deliberação, será enviada aos membros representantes com antecedência mínima de dez dias.

§ 7º Excepcionalmente o envio de documentos sobre os assuntos a serem objeto de deliberação poderão ser enviados posteriormente a convocação, mediante justificativa, guardada antecedência mínima de sete dias.

§ 8º - As reuniões serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

§ 9º A convocação será encaminhada aos membros titulares e suplentes por correio eletrônico, fax ou carta registrada sendo dispensada a confirmação de recebimento quando a carta registrada ou a mensagem eletrônica for enviada para o endereço previamente cadastrado junto ao CBH - Médio Paraíba Sul.

Art. 32 As reuniões do Plenário serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros representantes em exercício, em primeira convocação, podendo haver uma segunda convocação para 30 minutos após, observando o quorum de 1/3 dos membros representantes em exercício para instalação, garantida a representação de todos os segmentos.

§ 1º Após sua instalação, as reuniões apenas prosseguirão com quorum mínimo de 2/3 dos membros representantes presentes, sendo facultado ao Presidente, para os fins deste parágrafo, suspender a reunião uma vez e por até 1 (uma) hora.

§ 2º A representação será exercida pelos membros titulares ou seus suplentes ou seus substitutos observando-se o artigo 8º, § 7º, Inciso I deste Regimento.

§ 3º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 4º As votações deverão ser abertas, podendo o voto ou abstenção ser registrado nominalmente por solicitação do interessado.

§ 5º Os suplentes ou substitutos terão direito à voz e voto, observando-se o artigo 8º, § 7º, Inciso I deste Regimento.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

§ 6º As decisões do Plenário requerem aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, garantida a representação de todos os segmentos, observados os demais quoruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento Interno.

Art. 33 Não havendo o quorum mínimo definido pelo artigo 31, em seu parágrafo 1º, para a realização ou para o prosseguimento de reunião Plenária, ordinária ou extraordinária, haverá nova convocação, para reunir-se o Comitê no prazo de 10 (dez) dias, observada a mesma ordem do dia anteriormente fixada.

Art. 34 As decisões sobre alteração de Regimento Interno ou do local da sede do Comitê serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião Plenária extraordinária convocada exclusivamente para este fim com antecedência mínima 15 (quinze) dias, garantida a representação de todos os segmentos, observados os demais quoruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento Interno.

Art. 35 As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 36 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

I - abertura de sessão e verificação de quorum;

II - leitura da pauta e discussão da ordem do dia;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - comunicações;

V - informação de cada assunto objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

VI - votação e decisão;

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

VII - encerramento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no artigo 34, a inclusão na ordem do dia, de reunião ordinária ou extraordinária, de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, observados, quanto à decisão sobre a mesma, os demais quoruns regimentais.

Art. 37 É facultado a qualquer membro do CBH - Médio Paraíba do Sul solicitar:

I - a retirada da pauta de matéria de sua autoria;

II - vista, devidamente justificada, de matéria ou processo.

§ 1º A solicitação de vista:

a) terá o seu prazo estabelecido pelo Presidente e aprovado pelo Plenário, sendo comum a todos que a tenham solicitado;

b) obriga o solicitante a, no mesmo prazo fixado no inciso anterior, apresentar ao Secretário do Comitê parecer sobre a respectiva matéria ou processo, o qual será imediatamente distribuído aos demais membros do CBH - Médio Paraíba Sul.

§ 2º As solicitações de vista ou de retirada da pauta não serão consideradas após o início de votação da matéria ou processo, na forma do inciso VI do artigo 36.

Art. 38 O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH - Médio Paraíba Sul e por decisão do Plenário, poderá:

I - observado o quorum a que se refere o parágrafo único do artigo 36, determinar a alteração da ordem do dia;

II - observado o quorum a que se refere o parágrafo 6º do artigo 32, adiar a decisão de qualquer matéria ou processo submetido ao CBH - Médio Paraíba Sul.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Art. 39 As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates ou da votação da matéria ou processo em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 40 O Plenário se manifestará por meio de:

I – resolução, quando se tratar de decisão sobre matéria vinculada à competência legal do CBH - Médio Paraíba Sul;

II - moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, desde que relacionada com as finalidades do CBH - Médio Paraíba Sul, distinta àquela do inciso anterior.

Art. 41 As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Seção II

Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 42 As reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalhos serão convocadas por suas respectivas coordenações.

Art. 43 As decisões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

Art. 44 As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião da respectiva Câmara Técnica e Grupos de Trabalhos, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 45 As reuniões de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos, serão registradas em atas aprovadas e assinadas pelos seus membros.

Seção III

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Do Diretório

Art. 46 As decisões do Diretório serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate ao presidente.

Art. 47 As reuniões do Diretório serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único - A convocação com a pauta das reuniões do Diretório, contendo local, data, horário de início e previsão de término, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros representantes com antecedência mínima de dez cinco úteis.

Art. 48 O Diretório reunir-se-á em sua sede ou em um dos municípios de sua área de atuação:

I – ordinariamente, seis vezes por ano, sendo três reuniões por semestre;

II – extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos membros do Diretório.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 4º - A convocação com pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, contendo local, data, horário de início e previsão de término, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros representantes com antecedência mínima de cinco úteis.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

§ 5º Excepcionalmente, o envio de documentos sobre os assuntos a serem objeto de deliberação poderão ser enviados posteriormente a convocação, mediante justificativa, guardada antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 49 As reuniões do Diretório serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

CAPÍTULO IX

DA RELAÇÃO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 50 Sem prejuízo do atendimento a outras previsões legais ou regulamentares, o CBH – Médio Paraíba do Sul encaminhará ao CERHI-RJ:

I - as informações sobre a sua composição e Regimento Interno;

II – proposta e autorização para constituição ou contratação da respectiva Agência de Água;

III - proposta do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH), para ser referendado;

IV – proposta de valores a serem cobrados e os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica;

V – resolução sobre os critérios de rateio dos custos das obras de uso múltiplo ou de interesse comum ou coletivo, a serem executadas nas bacias hidrográficas;

VI – proposta de enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica, em classes de uso e conservação, após avaliação técnica pelo órgão competente, para homologação;

VII – propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Art. 51 Cabe recurso ao CERHI – RJ das decisões adotadas pelo CBH – Médio Paraíba do Sul.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 O Diretório do CBH - Médio Paraíba do Sul solicitará ao Órgão Gestor do Estado, e às outras entidades afins o apoio necessário ao funcionamento do CBH – Médio Paraíba do Sul, bem como para a competente elaboração e implementação dos instrumentos previstos na legislação.

Art. 53 Este Regimento Interno será revisto por solicitação do Diretório ou por no mínimo 2/3 do Plenário ou após dois anos desta aprovação.

Art. 54 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, em conformidade com a legislação específica.

Art. 55 Este Regimento Interno será aprovado pelo Plenário, entrando em vigor na data da sua aprovação.